



**LEI MUNICIPAL Nº 1.614/2023, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023**

*Autoriza o Poder Executivo a instituir “Turno Temporário de Jornada Ininterrupta De Trabalho” e dá outras providências.*

**LUIZ ANGELO DEON**, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir “**TURNO TEMPORÁRIO DE JORNADA ININTERRUPTA DE TRABALHO**”, no serviço público municipal.

**Parágrafo Primeiro** - Em virtude da adoção de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir, temporariamente, a carga horária dos servidores públicos para seis (06) horas diárias.

**Parágrafo Segundo** – A carga horária prevista no parágrafo anterior deverá ser cumprida das 07h00min às 13h00min, de segunda-feira a sexta-feira, ou em outro horário a ser estabelecido pelo Poder Executivo, segundo as necessidades públicas das Secretarias Municipais.

**Art. 2º.** O Turno Temporário de Jornada Ininterrupta de Trabalho não se aplica aos serviços e atividades essenciais definidas em Decreto Municipal, que manterão seu funcionamento nos termos do Decreto Municipal regulatório.

**Parágrafo Único** - Os serviços e atividades essenciais definidos em Decreto Municipal poderão ter escalonamento de jornada de trabalho definida pela respectiva Secretaria, através da expedição de ordem de serviço.

**Art. 3º.** O Turno Temporário de Jornada Ininterrupta de Trabalho vigorará no período de **01 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado por até 60 dias, mediante Decreto Municipal.

§ 1º. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto e a qualquer tempo, revogar a referida redução da jornada de trabalho.

§ 2º. A revogação de que trata o parágrafo anterior poderá ser apenas parcial e temporária, havendo interesse da Administração.



Prefeitura Municipal de Cacique Doble  
Estado do Rio Grande do Sul



§ 3º – O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, a qualquer tempo, incluir ou excluir qualquer repartição pública municipal do turno de jornada ininterrupta de trabalho, ainda, alterar os horários de prestação de serviços, conforme o interesse público.

**Art. 4º.** Cessada a jornada ininterrupta, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

**Art. 5º.** Fica vedada, na vigência da jornada ininterrupta, a convocação para prestação de serviço extraordinário ressalvado as hipóteses de necessidade pública, de caráter urgente e inadiável, a ser definida pelas autoridades competentes, pagando-se, nesta hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida em Lei para o Cargo.

**Art. 6º.** O Executivo Municipal poderá regulamentar no que couber esta Lei mediante Decreto.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE, RS, EM  
22 DE SETEMBRO DE 2023.**

**LUIZ ANGELO DEON,  
Prefeito Municipal.**

Registre- se e Publique-se

Luciane de Fátima Cagnini  
Secretária da Administração